



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 130/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, Lei Complementar Nº 123/2006.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA APAE E OUTROS, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO CONTIDAS NESTE EDITAL, NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/12/2025 – Horas 17:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/12/2025 – Horas 08:29:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 19/12/2025 – Horas 08:30:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br, <https://www.inhapim.mg.gov.br/licitacoes>, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou pelo telefone 33-3315-1234 (ramal 115) ou e-mail: licitacao@inhapim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 130/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O **MUNICÍPIO DE INHAPIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 20.905.865/0001-04, com sede na Praça Alaíde Quintela Soares, nº. 115, bairro Centro, cidade de Inhapim, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação e contratação de empresa para transporte dos usuários da APAE e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: **Anexo I** e no Termo de Referência – TR – **Anexo II**:

Lote 01											
Item	Rota	Veículo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas	V. Unit	V. Global
1	Rota 01	Ônibus	43	200	200	102	20400	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, E.E. Alberto Azevedo	São Silvestre, Lopes, Inhapim		
2	Rota 16	Ônibus	33	200	200	118	23600	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr. Alípio Fernandes	Bela Fama, V. Marques, Inhapim		
3	Rota 17	Ônibus	29	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município			
4	Rota 23	Ônibus	24	200	200	66	13200	E.M. Francisco Camilo, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	São tome, tabajara		
5	Rota 37	Ônibus	28	200	200	97	19400	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.E. José Chagas	Peixe, Barra Alegre, B. Jesus		
6	Rota 40	Ônibus	50	200	200	117	23400	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Franklin Cesário	Jerusalém, Itajutiba		
7	Rota 46	Ônibus	46	200	200	120	24000	E.E. Alberto Azevedo	Sta. Cruz, Taquaral, Inhapim		
8	Rota 53	Ônibus	46	200	200	79	15800	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.M. José Gonçalves Neto	Alto Peixe, Barra Alegre		
Valor Total											
Lote 02											
Item	Rota	Veículo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas	V. Unit	V. Global
9	Rota 22	M.Ônibus	16	200	200	112	22400	E.E. João A. Pimentel, E.M. Albertina Maria Ribeiro,	Suiço de baixo, São Geraldo		
10	Rota 36	M.Ônibus	21	200	200	72	14400	E.E. João Firmino, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	Suiço, Tabajara		
11	Rota 45	M.Ônibus	22	200	200	102	20400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira	C. moreira, renascer, Inhapim		
Valor Total											
Lote 03											
Item	Rota	Veículo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas	V. Unit	V. Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

12	Rota 02	Kombi	12	200	200	91	18200	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, Creche	Palmeiras, Inhapi	Januário		
13	Rota 04	Kombi	9	200	200	107	21400	E.M. Leonel Pereira de Faria	Sta. Cruz, Taquaral			
14	Rota 06	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Militao, carreiro, alegre			
15	Rota 07	Kombi	9	200	200	63	12600	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre			
16	Rota 09	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre			
17	Rota 10	Kombi	9	200	200	81	16200	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Alegre, São Bento			
18	Rota 15	Kombi	9	200	200	132	26400	E.M. Francisco Camilo, E.E. Ricardo Neiva	Boa Sorte, São Tome			
19	Rota 18	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Barra Alegre, C. Peixinho, N. Brasília			
20	Rota 19	Kombi	12	200	200	95	19000	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Pacheco, Valão, suíço			
21	Rota 20	Kombi	9	200	200	69	13800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira	Conceição, Tabajara			
22	Rota 24	Kombi	9	200	200	174	34800	E.E. Euclides Pinto de Oliveira	C.do Uba, São Tome			
23	Rota 25	Kombi	12	200	200	152	30400	E.M. João Martins, E. M. Luiz Marques, E.E. Alberto Azevedo (Baldeação)	Taquaral, Pedra Bonita, Mangueira			
24	Rota 26	Kombi	12	200	200	160	32000	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr. Alípio Fernandes	Bernardo, Pita Fogo, Inhapi			
25	Rota 27	Kombi	9	200	200	119	23800	Pre Escola Tia Odaísa, E.E. Guilhermino de Oliveira,	Santinha, Pé da Serra, Mineiros,			
26	Rota 28	Kombi	9	200	200	78	15600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes			
27	Rota 29	Kombi	9	200	200	79	15800	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes, Capeirão			
28	Rota 30	Kombi	9	200	200	88	17600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre			
29	Rota 31	Kombi	9	200	200	89	17800	E.M. Leonel Pereira de Faria	Santa Cruz, Taquaral			
30	Rota 33	Kombi	9	200	200	89	17800	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Santa Cruz, Malaquias, Macadame			
31	Rota 34	Kombi	12	200	200	71	14200	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Praíha, Macadame, Mangueira			
32	Rota 35	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Valão, Suíço.			
33	Rota 38	Kombi	9	200	200	98	19600	E.M. Luiz Marques	Sta. Cruz, Vila Marques			
34	Rota 39	Kombi	9	200	200	111	22200	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Novo Horizonte			
35	Rota 41	Kombi	9	200	200	55	11000	E.M. Elias Januário	Januário de cima, Januário			
36	Rota 42	Kombi	9	200	200	96	19200	E.M. Leonel Pereira de Faria	Taquaral			
37	Rota 43	Kombi	9	200	200	84	16800	E.M. Lindolfo Barbosa	Braz			
38	Rota 44	Kombi	9	200	200	118	23600	E.M. Leonel Pereira de Faria	Malaquias, Jerusalém			
39	Rota 47	Kombi	9	200	200	77	15400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaísa, E.E. Guilhermino de Oliveira	Córrego Palmeiras			
40	Rota 49	Kombi	9	200	200	117	23400	E.M. Prof Boanerges Araujo Netto, E.E. Guilhermino de Oliveira	Jerusalém			
41	Rota 50	Kombi	9	200	200	93	18600	E.E. Jose Chagas, E.M. João Francisco de Melo	Santa maria, Bom Jesus do Rio Preto			
42	Rota 51	Kombi	9	200	200	112	22400	E.E. Alberto Azevedo	Pedra Bonita, Taquaral, Stª Cruz, Inhapi			

Valor Total

Lote 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

Item	Rota	Veículo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas	V. Unit	V. Global
43	Rota 03	Van	12	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município			
44	Rota 05	Van	15	200	200	105	21000	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Creche, E.E. Guilhermino de Oliveira	São Silvestre, Inhapi		
45	Rota 13	Van	12	200	200	89	17800	E.E. Francisco Farias, Creche Municipal Leonídia Maria da Silva	Santo Antônio, Matias, Luiz		
46	Rota 14	Van	16	200	200	95	19000	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Suarim, Mariazinha, Barra Alegre		
47	Rota 21	Van	15	200	200	99	19800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira.	Barragem		
Valor Total											

Lote 05

Item	Quant.	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	10.000	km	Transporte de usuários dos distritos de São Tome, Tabajara e Córrego do Valão, passando pela Cidade de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores para a APAE de Inhapi. (Veículo Van)		
Valor Total					

1.2 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 – O pagamento de pedágios, caso tenha, será por conta da CONTRATADA.

1.4 - Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará por manter todos os veículos em perfeito estado para o transporte escolar das crianças.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

2.1 - O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas deverá entrar no sistema eletrônico BBMNET Licitações disponível em www.novobbmnet.com.br às **08:30min do dia 19 de dezembro de 2025**.

2.2 - O licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo V**;

2.4 - Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se no “chat” na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão todas as pessoas – físicas e jurídicas – cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

3.2 - O pregão não será destinado exclusivamente à participação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte EPP.

3.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos 3.2 e 3.2.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 - Não poderão participar deste Pregão a(s) licitante(s):

3.3.1 - Que não atendam às condições deste edital;

3.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.4 - Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5 - Aplica-se o disposto na alínea “C” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

OBS: Solicitamos, com a devida atenção, que as empresas interessadas em participar do pregão informem números de telefone atualizados e em pleno funcionamento no momento do cadastro. Temos enfrentado dificuldades recorrentes para estabelecer contato com os fornecedores através dos números disponibilizados na plataforma, o que, por vezes, ocasiona atrasos no andamento do procedimento licitatório. Ressaltamos, ainda, a importância de que os representantes permaneçam conectados à sala do pregão até o encerramento da sessão, uma vez que a ausência de comunicação poderá resultar, infelizmente, na necessidade de DESCLASSIFICAÇÃO, algo que buscamos evitar.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

4.2 - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

4.3.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.9 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.9.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.9.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.9.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.10 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.11 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.13 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

4.14 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.16 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.18 - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.19 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20 - Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.20.1 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação dentro do sistema.

5.2 - No caso de o licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA, MARGEM DE PREFERÊNCIA, TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.1 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**

6.2 - O modo de disputa será conjuntamente: aberto e fechado.

6.3 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4 - O(A)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

6.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.8 - Após apresentação das propostas no sistema pelo modo fechado, o(a)(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma crescente.

6.9 - Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10 - O(A) licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11 - O(A) licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste edital.

6.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.13 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.14 - Caso o(a) licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 - Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.17 - No **MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.17.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de vinte e cinco minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.17.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.17.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.17.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.22 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP.

6.22.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.

6.22.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar lance inferior ou superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Não ocorrendo o que prevê o subitem "A", serão convocadas o(a)(s) licitante(s) remanescente(s) que porventura enquadrarem na hipótese do subitem 6.22.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido 6.22.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.22.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23 - Em caso de empate além das citadas acima entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

6.23.1 - Disputa final, hipótese em que o(a)s licitante(s) empatada(s) poderá(ão) apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.23.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº. 14.133/2021.

6.23.3 - Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº. 670/2023.

6.23.5 - Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 - Licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais.

6.24.2 - Licitantes brasileiras.

6.24.3 - Licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

6.24.4 - Licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.25 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

6.26 - Após o reinício previsto no subitem 6.25, o(a)s licitantes serão convocado(a)s para apresentar lances intermediários.

6.27 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.28 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.29 - No caso do subitem 6.28, será encaminhada contraproposta o(a) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.30 - A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.31 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão.

6.32 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

6.33 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.33.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.33.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.33.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.33.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.33.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.34 - Quando o(a) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.34.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.34.2 - Apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.35 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o(a) licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.36 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.37 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.38 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.39 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.40 - Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital.

7.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Documentos pessoais dos sócios.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

d1) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento do veículo CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo), que a proponente está concorrendo por cada rota pretendida, juntamente com CNH do motorista responsável pela condução do veículo por cada rota pretendida na categoria D ou superior. **Observação: Os documentos mencionados deverão ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e os documentos que vierem em cópia deverão trazer original ou os mesmos deverão estar autenticados em cartório.**
- i) Laudos de Vistorias de todos os veículos assinados por engenheiro mecânico credenciado pelo CREA ou INMETRO atestando estarem em condições de trafegabilidade para fins de transporte escolar, com prazo de validade na data da abertura. **Observação: Os documentos mencionados deverão ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e os documentos que vierem em cópia deverão trazer original ou os mesmos deverão estar autenticados em cartório.**
- j) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa ou se sublocado e contrato de sublocação se for o caso. **Observação: A licitante vencedora deverá apresentar a cópia do contrato registrado em cartório de sublocação em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, no setor de licitação. No caso de sublocação, deverá ser apresentado contrato com firma reconhecida em cartório a partir da data de publicação do edital.**

7.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Em razão do objeto contratual dispensa-se a apresentação do balanço patrimonial por não haver implicações decorrentes do futuro contrato.

7.6 - HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO

- a) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88; **conforme anexo III.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88; **conforme Anexo IV.**
- c) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP; **conforme Anexo VI.**
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo V.**
- e) Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), **conforme Anexo VII.**
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo; **conforme anexo VIII.**
- g) Declaração de inexistência de parentesco com ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Inhapi, nos cargos de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação; **conforme anexo IX.**

7.7 - Os documentos de Habilitação deverão ser anexados pela empresa com menor valor no prazo de 2 (duas) horas, após sua convocação, lembrando que a regularidade fiscal, poderá vir atualizada com data de emissão posterior ao horário de abertura, mas o restante dos documentos deverá ser anexado com data de emissão anterior ao prazo estipulado em edital e em caso de convocação do segundo colocado com datas posteriores aquela estipulada em edital, considera-se a mesma situação.

7.8 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 - Os documentos de habilitação poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

7.11.1 - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.11.2 - Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, podendo ser protocolado preferencialmente no site www.novobbmnet.com.br, no e-mail: licitacao@inhapim.mg.gov.br ou no prédio da prefeitura, setor de licitações, no endereço Praça Alaíde Quintela Soares, 115, Centro, Inhapim/MG.

8.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2 - Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão cabem:

8.2.1 - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento de propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação do Pregão;
- d) extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2 - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3 - Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens "A" e "B" acima, serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.2 - A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.5 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

8.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.8.1 - A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.9 - Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10 - O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.12 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9 - DAS PENALIDADES DA LICITAÇÃO PÚBLICA

9.1 - O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

9.1.9 - Fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.3 - Multa:

9.3.1 - Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

9.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5 - Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

9.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

9.12 - A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 - A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11 - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - A entrega do objeto está prevista no TR.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13 - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

13.1 - A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 681/2023.

14 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 - Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

14.2 - Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

14.3 - O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

14.4 - Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.6 - Na hipótese de nenhum(a) licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.6.1 - convocar o(a)s licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.6.2 - adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7.1 - a regra prevista no subitem 14.3 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.6.1.

14.8 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

14.9 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

14.10 - Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4 - O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.5 - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.7 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.

15.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.10 - As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

15.11 - O(A)(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

15.13 - O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.14 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.15 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – ETP.
- b) Anexo II – TR.
- c) Anexo III – Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.
- d) Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.
- e) Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
- f) Anexo VI – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
- g) Anexo VII - Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
- h) Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.
- i) Anexo IX - Declaração de inexistência de parentesco com ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Inhapim, nos cargos de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação.
- j) Anexo X – Ata de Registro de Preços – ARP.
- k) Anexo XI – Minuta de contrato administrativo.

Inhapim - MG, 05 de dezembro 2025.

Sandro Adriano Oliveira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 - O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: O Município de Inhapi possui alunos distribuídos em todos os seus distritos, totalizando aproximadamente 2.100 estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino. O transporte escolar é prestado em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, incluindo ainda atendimento nas reposições de aulas (aos sábados), no reforço/recuperação escolar, durante recessos escolares e em atividades extracurriculares ou viagens extras consideradas pelas instituições de ensino como complementares ao ano letivo. A contratação terá vigência de 12 meses, considerando 200 dias letivos, atendendo aos cronogramas dos turnos matutino, vespertino e período integral. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte diário dos alunos, assegurando o acesso e a permanência no ambiente escolar, contribuindo para reduzir a evasão e promover condições adequadas de aprendizagem. Além disso, há a demanda específica de disponibilização de veículo para o transporte de usuários da APAE, bem como para atendimento de outras necessidades eventuais relacionadas ao deslocamento de pessoas no município. Assim, mostra-se pertinente e imprescindível a contratação do serviço por meio de Registro de Preços, visando atender plenamente às demandas de transporte escolar e institucional do Município.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 - A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

a) Sustentabilidade ambiental.

3.2 - Não é permitida a subcontratação parcial ou completa do objeto.

3.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento de bem comum.

4 - DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 - As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

Item	Rota	Veiculo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas
1	Rota 01	Ônibus	43	200	200	102	20400	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, E.E. Alberto Azevedo	São Silvestre, Lopes, Inhapi
2	Rota 02	Kombi	12	200	200	91	18200	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, Creche	Palmeiras, Januário, Inhapi
3	Rota 03	Van	12	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município	
4	Rota	Kombi	9	200	200	107	21400	E.M. Leonel Pereira de Faria	Sta. Cruz, Taquaral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

	04								
5	Rota 05	Van	15	200	200	105	21000	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Creche, E.E. Guilhemino de Oliveira	São Silvestre, Inhapim
6	Rota 06	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Militão, carreiro, alegre
7	Rota 07	Kombi	9	200	200	63	12600	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre
8	Rota 09	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre
9	Rota 10	Kombi	9	200	200	81	16200	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Alegre, São Bento
10	Rota 13	Van	12	200	200	89	20000	E.E. Francisco Farias, Creche Municipal Leonídia Maria da Silva	Santo Antônio, Matias, Luiz
11	Rota 14	Van	16	200	200	95	19000	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Suarim, Mariasinha, Barra Alegre
12	Rota 15	Kombi	9	200	200	132	26400	E.M. Francisco Camilo, E.E. Ricardo Neiva	Boa Sorte, São Tome
13	Rota 16	Ônibus	33	200	200	118	23600	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr Alípio Fernandes	Bela Fama, V. Marques, Inhapim
14	Rota 17	Ônibus	29	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município	
15	Rota 18	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Barra Alegre, C. Peixinho, N. Brasília
16	Rota 19	Kombi	12	200	200	95	18400	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Pacheco, Valão, Suíço
17	Rota 20	Kombi	9	200	200	69	13800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira	Conceição, Tabajara
18	Rota 21	Van	15	200	200	99	19800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira	Barragem
19	Rota 22	M. Ônibus	16	200	200	112	22400	E.E. João A. Pimentel, E.M. Albertina Maria Ribeiro,	Suíço de baixo, São Geraldo
20	Rota 23	Ônibus	24	200	200	66	13200	E.M. Francisco Camilo, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	São tome, tabajara
21	Rota 24	Kombi	9	200	200	174	34800	E.E. Euclides Pinto de Oliveira	C.do Uba, São Tome
22	Rota 25	Kombi	12	200	200	152	30400	E.M. João Martins, E. M. Luiz Marques, E.E. Alberto Azevedo (Baldeação)	Taquaral, Pedra Bonita, Mangueira
23	Rota 26	Kombi	12	200	200	160	32000	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr Alípio Fernandes	Bernardo, Pita Fogo, Inhapim
24	Rota 27	Kombi	9	200	200	119	23800	Pré-Escola Tia Odaísa, E.E. Guilhemino de Oliveira,	Santinha, Pé da Serra, Mineiros,
25	Rota 28	Kombi	9	200	200	78	15600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes
26	Rota 29	Kombi	9	200	200	79	15800	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes, Capeirão
27	Rota 30	Kombi	9	200	200	88	17600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre
28	Rota 31	Kombi	9	200	200	89	17800	E.M. Leonel Pereira de Faria	Santa Cruz, Taquaral
29	Rota 33	Kombi	9	200	200	89	17000	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Santa Cruz, Malaquias, Macadame
30	Rota 34	Kombi	12	200	200	71	14200	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Prainha, Macadame, Mangueira
31	Rota 35	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Valão, Suíço.
32	Rota 36	M.Ônibus	21	200	200	72	14400	E.E. João Firmino, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	Suíço, Tabajara.
33	Rota 37	Ônibus	28	200	200	97	19400	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.E. José Chagas	Peixe, Barra Alegre, B. Jesus
34	Rota 38	Kombi	9	200	200	98	19600	E.M. Luiz Marques	Sta. Cruz, Vila Marques
35	Rota 39	Kombi	9	200	200	111	22200	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Novo Horizonte
36	Rota 40	Ônibus	50	200	200	117	23400	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Franklin Cesário	Jerusalém, Itajutiba
37	Rota 41	Kombi	9	200	200	55	11000	E.M. Elias Januário	Januário de cima, Januário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

38	Rota 42	Kombi	9	200	200	96	19200	E.M. Leonel Pereira de Faria	Taquaral
39	Rota 43	Kombi	9	200	200	84	17000	E.M. Lindolfo Barbosa	Braz
40	Rota 44	Kombi	9	200	200	118	23600	E.M. Leonel Pereira de Faria	Malaquias, Jerusalém
41	Rota 45	M.Ônibus	22	200	200	102	20400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira	C. moreira,renascer,Inhapim
42	Rota 46	Ônibus	46	200	200	120	24000	E.E. Alberto Azevedo	Sta. Cruz, Taquaral, Inhapim
43	Rota 47	Kombi	9	200	200	77	15400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira	Córrego Palmeiras
44	Rota 49	Kombi	9	200	200	117	23400	E.M. Prof. Boanerges Araujo Netto, E.E. Guilhermino de Oliveira	Jerusalém
45	Rota 50	Kombi	9	200	200	93	18600	E.E. Jose Chagas, E.M. João Francisco de Melo	Santa maria, Bom Jesus do Rio Preto
46	Rota 51	Kombi	9	200	200	112	22400	E.E. Alberto Azevedo	Pedra Bonita, Taquaral, Stª Cruz, Inhapim
47	Rota 53	Ônibus	46	200	200	79	15800	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.M. José Gonçalves Neto	Alto Peixe, Barra Alegre
			48	10.000,00	km	Transporte de usuários dos distritos de São Tome, Tabajara e Córrego do Valão, passando pela Cidade de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores para a APAE de Inhapim. (Veículo Van)			

4.2 - Considerando que se trata de serviço comum não há memórias de cálculo e outros documentos.

5 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Como se trata de serviço comum, não se mostra necessário um levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

6.1 - A estimativa do valor da contratação administrativa será realizada na etapa subsequente.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 – Devido ao grande número de alunos que faz parte da rede pública municipal e estadual, a solução que temos é a contratação de empresa que possa possibilitar o transporte de todos para que os mesmos tenham acesso a rede pública de ensino.

8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O parcelamento será adotado em lotes, pois para trazer mais eficiência e qualidade na contratação, precisamos que tenhamos menos empresas para poder buscar as soluções de problemas. Então assim poderemos ter economia financeira plausível.

9 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

9.1 - Os resultados pretendidos em termos de economicidade estão diretamente ligados no fato de que não possuímos veículos próprios para poder realizar todos os serviços, então a contratação de terceirizado nos traz economicidade e eficiência.

10 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 - Considerando que se trata de serviço comum, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

11 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - A ata de registro de Preço nº 014/2023, e o contrato 003/2023 que foi celebrado por esta Administração no exercício de 2023, tratam-se de uma contratação correlata no âmbito da Administração.

12 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 - Como se trata de serviço comum não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

13 - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - O Município de Inhapim possui alunos distribuídos em todos os seus distritos, totalizando aproximadamente 2.100 estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino. O transporte escolar é prestado em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada. O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, incluindo ainda atendimento nas reposições de aulas (aos sábados), no reforço/recuperação escolar, durante recessos escolares e em atividades extracurriculares ou viagens extras consideradas pelas instituições de ensino como complementares ao ano letivo. A contratação terá vigência de 12 meses, considerando 200 dias letivos, atendendo aos cronogramas dos turnos matutino, vespertino e período integral. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte diário dos alunos, assegurando o acesso e a permanência no ambiente escolar, contribuindo para reduzir a evasão e promover condições adequadas de aprendizagem. Além disso, há a demanda específica de disponibilização de veículo para o transporte de usuários da APAE, bem como para atendimento de outras necessidades eventuais relacionadas ao deslocamento de pessoas no município. Assim, mostra-se pertinente e imprescindível a contratação do serviço por meio de Registro de Preços, visando atender plenamente às demandas de transporte escolar e institucional do Município, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação e contratação de empresa para transporte dos usuários da APAE e outros, considerando tratar-se de serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço (inciso XLI do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

Inhapim – MG, 01 de outubro de 2025.

Sidney de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação e contratação de empresa para transporte dos usuários da APAE e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência – TR:

Item	Rota	Veiculo	Capacidade Lugares	Dias Letivos no ano	Dias letivos rodados	Km Diários	total	Escolas Atendidas	Localidade / Rotas
1	Rota 01	Ônibus	43	200	200	102	20400	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, E.E. Alberto Azevedo	São Silvestre, Lopes, Inhapim
2	Rota 02	Kombi	12	200	200	91	18200	E.M. Ione Ambrosina, E.E. Guilhermino de Oliveira, Creche	Palmeiras, Januário, Inhapim
3	Rota 03	Van	12	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município	
4	Rota 04	Kombi	9	200	200	107	21400	E.M. Leonel Pereira de Faria	Sta. Cruz, Taquaral
5	Rota 05	Van	15	200	200	105	21000	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Creche, E.E. Guilhermino de Oliveira	São Silvestre, Inhapim
6	Rota 06	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Militão, carreiro, alegre
7	Rota 07	Kombi	9	200	200	63	12600	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre
8	Rota 09	Kombi	9	200	200	74	14800	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Elias, Santa Maria, Alegre
9	Rota 10	Kombi	9	200	200	81	16200	E.M. João de Almeida Pimentel, E.E. Albertina Ribeiro	Alegre, São Bento
10	Rota 13	Van	12	200	200	89	20000	E.E. Francisco Farias, Creche Municipal Leonídia Maria da Silva	Santo Antônio, Matias, Luiz
11	Rota 14	Van	16	200	200	95	19000	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Suarim, Mariasinha, Barra Alegre
12	Rota 15	Kombi	9	200	200	132	26400	E.M. Francisco Camilo, E.E. Ricardo Neiva	Boa Sorte, São Tome
13	Rota 16	Ônibus	33	200	200	118	23600	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr Alípio Fernandes	Bela Fama, V. Marques, Inhapim
14	Rota 17	Ônibus	29	200	200	100	20000	Veículo ficará à disposição para atender as demandas do Município	
15	Rota 18	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. Arlete Lino Gonçalves, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Barra Alegre, C. Peixinho, N. Brasília
16	Rota 19	Kombi	12	200	200	95	18400	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Pacheco, Valão, Suíço
17	Rota 20	Kombi	9	200	200	69	13800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira	Conceição, Tabajara
18	Rota 21	Van	15	200	200	99	19800	E.M. João Firmino, E.E. Euclides Pinto Oliveira.	Barragem
19	Rota 22	M. Ônibus	16	200	200	112	22400	E.E. João A. Pimentel, E.M. Albertina Maria Ribeiro,	Suíço de baixo, São Geraldo
20	Rota 23	Ônibus	24	200	200	66	13200	E.M. Francisco Camilo, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	São tome, tabajara
21	Rota 24	Kombi	9	200	200	174	34800	E.E. Euclides Pinto de Oliveira	C.do Uba, São Tome
22	Rota 25	Kombi	12	200	200	152	30400	E.M. João Martins, E. M. Luiz Marques, E.E. Alberto Azevedo (Baldeação)	Taquaral, Pedra Bonita, Mangueira
23	Rota 26	Kombi	12	200	200	160	32000	E.E. Querubino Marques, E.E. Alberto Azevedo, E.M. Ione Ambrosina, E.M. Dr Alípio Fernandes	Bernardo, Pita Fogo, Inhapim
24	Rota 27	Kombi	9	200	200	119	23800	Pré-Escola Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira,	Santinha, Pé da Serra, Mineiros,
25	Rota 28	Kombi	9	200	200	78	15600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes
26	Rota 29	Kombi	9	200	200	79	15800	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre, Lopes, Capiirão



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

27	Rota 30	Kombi	9	200	200	88	17600	E.M. João Cordeiro Filho, E.E. Pedro Carlos da Cruz	São Silvestre
28	Rota 31	Kombi	9	200	200	89	17800	E.M. Leonel Pereira de Faria	Santa Cruz, Taquaral
29	Rota 33	Kombi	9	200	200	89	17000	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Santa Cruz, Malaquias, Macadame
30	Rota 34	Kombi	12	200	200	71	14200	E.M. João Barbosa Neto, E.E. Zito Chagas	Prainha, Macadame, Mangueira
31	Rota 35	Kombi	9	200	200	92	18400	E.M. João Firmino, E.M. Lindolfo Barbosa	Valão, Suíço.
32	Rota 36	M.Ônibus	21	200	200	72	14400	E.E. João Firmino, E.E. Euclides Pinto de Oliveira	Suíço, Tabajara.
33	Rota 37	Ônibus	28	200	200	97	19400	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.E. José Chagas	Peixe, Barra Alegre, B. Jesus
34	Rota 38	Kombi	9	200	200	98	19600	E.M. Luiz Marques	Sta. Cruz, Vila Marques
35	Rota 39	Kombi	9	200	200	111	22200	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Manoel Gonçalves Leite	Novo Horizonte
36	Rota 40	Ônibus	50	200	200	117	23400	E.M. João Rodrigues Rosa, E.E. Franklin Cesário	Jerusalém, Itajutiba
37	Rota 41	Kombi	9	200	200	55	11000	E.M. Elias Januário	Januário de cima, Januário
38	Rota 42	Kombi	9	200	200	96	19200	E.M. Leonel Pereira de Faria	Taquaral
39	Rota 43	Kombi	9	200	200	84	17000	E.M. Lindolfo Barbosa	Braz
40	Rota 44	Kombi	9	200	200	118	23600	E.M. Leonel Pereira de Faria	Malaquias, Jerusalém
41	Rota 45	M.Ônibus	22	200	200	102	20400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira	C. moreira,renascer,Inhapi
42	Rota 46	Ônibus	46	200	200	120	24000	E.E. Alberto Azevedo	Sta. Cruz, Taquaral, Inhapi
43	Rota 47	Kombi	9	200	200	77	15400	E.M. Alípio Fernandes, E.M. Ione Ambrosina, Tia Odaisa, E.E. Guilhermino de Oliveira	Córrego Palmeiras
44	Rota 49	Kombi	9	200	200	117	23400	E.M. Prof. Boanerges Araujo Netto, E.E. Guilhermino de Oliveira	Jerusalém
45	Rota 50	Kombi	9	200	200	93	18600	E.E. Jose Chagas, E.M. João Francisco de Melo	Santa maria, Bom Jesus do Rio Preto
46	Rota 51	Kombi	9	200	200	112	22400	E.E. Alberto Azevedo	Pedra Bonita, Taquaral, Stª Cruz, Inhapi
47	Rota 53	Ônibus	46	200	200	79	15800	E.E. Manoel Gonçalves Leite, E.M. José Gonçalves Neto	Alto Peixe, Barra Alegre

48

10.000,00

km

Transporte de usuários dos distritos de São Tome, Tabajara e Córrego do Valão, passando pela Cidade de São Sebastião do Anta e São Domingos das Dores para a APAE de Inhapi. (Veículo Van)

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 - A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

4.1 - Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Na data do pedido em ordem de fornecimento está previsto para o início da execução do objeto.

5.1.2 - Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

- a) O local e horário da prestação de serviço será: de acordo com a necessidade do município, e o serviço será nos locais determinados nas requisições.

5.2 - Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 - O prazo de entrega dos serviços é de 01 (um) dia útil, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única ou parcelado. O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

- a) O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

5.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dias útil, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

- a) O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

5.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 - O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3 - A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4 - O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5 - O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6 - O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7 - O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8 - Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9 - A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10 - As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11 - A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

6.12 - O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13 - A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14 - Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 - O CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização no(s) veículo(s) locado(s), sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2 - O pagamento será mensalmente e em até 30 dias após recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3 - O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 - Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

7.9 - Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10 - Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

7.11 - O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13 - Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14 - Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

7.18 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20 - O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A)

8.1 - O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

8.2 - O modo de disputa será conjuntamente: aberto e fechado.

8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Documentos dos Sócios.

8.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - d.1) Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

- f) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento do veículo CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo), que a proponente está concorrendo por cada rota pretendida, juntamente com CNH do motorista responsável pela condução do veículo por cada rota pretendida na categoria D ou superior. **Observação: Os documentos mencionados deverão ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e os documentos que vierem em cópia deverão trazer original ou os mesmos deverão estar autenticados em cartório.**
- i) Laudos de Vistorias de todos os veículos assinados por engenheiro mecânico credenciado pelo CREA ou INMETRO atestando estarem em condições de trafegabilidade para fins de transporte escolar, com prazo de validade na data da abertura. **Observação: Os documentos mencionados deverão ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e os documentos que vierem em cópia deverão trazer original ou os mesmos deverão estar autenticados em cartório.**
- j) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa ou se sublocado e contrato de sublocação se for o caso. **Observação: A licitante vencedora deverá apresentar a cópia do contrato registrado em cartório de sublocação em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, no setor de licitação. No caso de sublocação, deverá ser apresentado contrato com firma reconhecida em cartório a partir da data de publicação do edital.**

8.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Em razão do objeto contratual dispensa-se a apresentação do balanço patrimonial por não haver implicações decorrentes do futuro contrato.

8.6 - HABILITAÇÃO POR DECLARAÇÃO

- a) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88; **conforme anexo III.**
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88; **conforme Anexo IV.**
- c) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP; **conforme Anexo VI.**
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo V**.

- e) Modelo de declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), **conforme Anexo VII**.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo; **conforme anexo VIII**.
- g) Declaração de inexistência de parentesco com ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Inhapi, nos cargos de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação; **conforme anexo IX**.

8.7 - Os documentos de Habilitação deverão ser anexados pela empresa com menor valor no prazo de 2 (duas) horas, após sua convocação, lembrando que a regularidade fiscal, poderá vir atualizada com data de emissão posterior ao horário de abertura, mas o restante dos documentos deverá ser anexado com data de emissão anterior ao prazo estipulado em edital e em caso de convocação do segundo colocado com datas posteriores aquela estipulada em edital, considera-se a mesma situação

8.8 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Os documentos de habilitação poderá ser:

8.11.1 - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.11.2 - Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 – Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a contratada obriga-se a:

9.1.1 – É obrigação da contratada manter o seguro obrigatório, em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

9.1.2 – As despesas decorrentes do IPVA e Seguro Obrigatório dos veículos.

9.1.3 – Assumir todas as despesas decorrentes da operação dos veículos, incluindo abastecimento, lavagem, lubrificação, manutenção, licenciamento, multas ou quaisquer infrações de trânsito, assim como salário de motorista, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como ônus fiscais e quaisquer outros relacionados com a locação dos veículos, isentando, desde já, a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade quanto a esta questão.

9.1.4 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela mesma, seus empregados ou prepostos a Contratante ou a terceiros;

9.1.5 – Atender aos critérios da Administração para a execução do serviço e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto, objeto deste Contrato.

9.1.6 – Manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 – O motorista deverá ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, contendo a categoria que a Legislação de Trânsito exige para os veículos da licitação, comprovante de conclusão do curso de primeiros socorros e direção defensiva e/ ou outros que os habilitem a transportar escolares, a serem apresentados até o dia útil anterior ao dia de início dos trabalhos e sempre que houver troca de motorista.

9.1.8 - Todas as despesas e responsabilidades perante as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e de Acidente de Trabalho, bem como os Impostos Federais, Estaduais e Municipais, e registros do veículo.

9.1.9 - A CONTRATADA se obriga a substituir IMEDIATAMENTE, o(s) veículo(s) por outro(s) nas mesmas condições, quando houver necessidade de consertos ou revisões;

9.1.10 - O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeitas condições mecânicas para o trabalho no Município e para viagens, quando houver necessidade.

9.1.11- Apresentar laudo de vistoria de todos os veículos, expedido por órgão acreditado pelo INMETRO ou profissional habilitado para tal vistoria, até um dia útil antes das aulas e os mesmos deverão ser mantidos atualizados durante todo o ano letivo.

9.2 - Neste ato serão/foram apresentados pela CONTRATADA:

9.2.1 - Certificado(s) de registro e licenciamento do veículo(s) devidamente licenciado em nome do licitante, e no caso de cooperativas e/ou consórcio, cópias dos contratos entre a cooperativa/consórcio e o cooperado/consorciado, e neste caso, o CRLV em nome do cooperado/consorciado.

9.2.2 - Carteira nacional de habilitação dos motoristas por ela contratados.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

10.1 - A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Inhapim.

11.2 - A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

0203 04 122 0001 2.015 339039 - FICHA 201
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 452
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 454
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 455
021103 08 244 0012 2.105 339039 – FICHA 2829

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

12.1 - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Inhapim – MG, 10 de outubro de 2025.

Luciano Carlos Vilela Filho

Secretário Municipal Transporte, controle e manutenção de frotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

(MODELO)

Processo Administrativo de Licitação Pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

A

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____

_____, nº. _____, bairro _____, cidade _____ de _____, estado _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito

no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

(MODELO)

Processo Administrativo de Licitação Pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

A

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____

_____, nº. _____, bairro _____, cidade _____ de _____, estado _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito

no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

(MODELO)

Processo Administrativo de Licitação Pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

A

empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

(MODELO)

Processo Administrativo de Licitação Pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

A

_____, pessoa física **ou** jurídica de direito privado, inscrita no CPF **ou** CNPJ nº. _____, com sede **ou** endereço profissional na Praça/Rua/Av. _____

_____, nº. _____, bairro _____, cidade _____ de _____, estado _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), _____, inscrito

no CPF nº. _____, **declara**, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

(MODELO)

Processo administrativo de licitação pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita
no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data _____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(MODELO)

Processo administrativo de licitação pública nº: 193/2025
Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

_____, inscrita
no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:
_____, _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/ Data

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(MODELO)

Processo administrativo de licitação pública nº: 193/2025

Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

A Empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 193/2025 Pregão eletrônico SRP Nº: 130/2025

1 - DO(S) ÓRGÃO(ÕES) PARTICIPANTES:

1.1 - **MUNICÍPIO DE INHAPIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº: 20.905.865/0001-04, com sede na Praça Alaíde Quintela Soares, nº: 115, bairro Centro, cidade de Inhapi/MG, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, SANDRO ADRIANO OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº: 045.953.426-24.

2 - DO(A)(S) FORNECEDOR(E)(A)(S), DO OBJETO E DOS PREÇOS

2.1 - Os fornecedores, o objeto e os preços registrados são os que segue:

Nome do Fornecedor: XX

Endereço: XX

CNPJ: XX

Telefone: XX

E-mail: XX

Item! Quantidade! Unid! Código! Discriminação! R\$Unit! R\$Total!

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,xxx.xxx,xx

Item do TR	Nome do Fornecedor: XX						
	Endereço: XX						
	CNPJ: XX						
	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

2.2 - O presente Instrumento contratual tem por objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação e contratação de empresa para transporte dos usuários da APAE e outros.

3 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

3.1 - As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

4 - DAS CONDIÇÕES A SEREM PRATICADAS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA E NAS PROPOSTAS APRESENTADAS

4.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

4.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Decreto nº. 676/2023.

4.5 - Esta ARP não pode ser aderida.

Inhapim - MG, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Sandro Adriano Oliveira Silva

Prefeito Municipal

Sr.(a) XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

RG: 0000000 (Órgão Expedidor) /UF CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº193/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 130/2025

MUNICÍPIO DE INHAPIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº: 20.905.865/0001-04, com sede na Praça Alaíde Quintela Soares, nº: 115, bairro Centro, cidade de Inhapim/MG, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **SANDRO ADRIANO OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº: 045.953.426-24, doravante denominado **Contratante**, e **NOME DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1 - Registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da secretaria de educação e contratação de empresa para transporte dos usuários da APAE e outros, conforme condições estabelecidas abaixo:

Item do TR	Nome do Fornecedor: XX						
	Endereço: XX						
	CNPJ: XX						
	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora

2.1 - Vinculam a este contrato administrativo:

- a) O edital e anexos deste Pregão.
- b) A proposta do(a) Contratado(a).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1 - As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

- a) Lei nº. 14.133/2021;
- b) Decretos: Decreto nº 659/2023; Decreto nº 661/2023; Decreto nº 662/2023; Decreto nº 663/2023; Decreto nº 664/2023; Decreto nº 665/2023; Decreto nº 666/2023; Decreto nº 667/2023; Decreto nº 668/2023; Decreto nº 669/2023; Decreto nº 670/2023; Decreto nº 671/2023; Decreto nº 672/2023; Decreto nº 673/2023; Decreto nº 674/2023; Decreto nº 675/2023; Decreto nº 676/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

Decreto nº 677/2023; Decreto nº 678/2023; Decreto nº 679/2023; Decreto nº 680/2023; Decreto nº 681/2023.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1 - O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6 - CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1 - O preço deste contrato administrativo é de R\$ XXXXXX,XX (XX).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4 - As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.6 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

6.11 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13 - Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1 - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8 - CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1 - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9 - CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Inhapim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0203 04 122 0001 2.015 339039 - FICHA 201
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 452
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 454
020501 12 361 0004 2.085 339039 – FICHA 455
021103 08 244 0012 2.105 339039 – FICHA 2829

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1 - A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 681/2023

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1 - Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1 - Não foi exigência de garantia contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

14.1 - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1 - Das obrigações do Contratante:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6 - Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7 - Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9 - Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

15.2.1 - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2 - Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

15.2.3 - Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4 - Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5 - A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- a) Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

15.2.13 - Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2.24 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25 - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

15.2.26 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).

15.2.29 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.2.30 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.
Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234
35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.2.39 - Todas as despesas com transporte, alimentação e outros serão por conta da Contratada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1 - As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1 - O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1 - O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2 - O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.
 - b1) Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1 - O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2 - O foro da Justiça Estadual de Inhapi, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Inhapi/MG, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

CNPJ 20.905.865/0001-04.

Praça Alaíde Quintela Soares, 115 - Centro - Telefone (0XX) 33 3315.1234

35330-000 - INHAPIM - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. I.

Sandro Adriano Oliveira Silva

Prefeito Municipal

Sr.(a) XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

RG: 0000000 (Órgão Expedidor) /UF CPF: 000.000.000-00